



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026**

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá na Praça Santo Antônio, nº 190, cidade de Pequi, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.667-000 no formato

Período: 30/01/2026 a 31/12/2026

Horário: A partir das 08 horas do dia 30/01/2026

1 – PREÂMBULO

O Município de Pequi, com sede na Praça Santo Antônio, nº 190, cidade de Pequi, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.667-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.874/0001-64, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. André Luiz Melgaço Tavares, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 003/2026, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **30/01/2026 a 31/12/2026**, propostas para o CREDENCIAMENTO Nº. 007/2026 para realização **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A SELEÇÃO DE BANDAS, DUPLAS, ARTISTAS SOLO E/OU GRUPOS MUSICAIS REGIONAIS E LOCAIS, DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, BEM COMO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE LOCUÇÃO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E TÉCNICOS, COMPREENDENDO APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO E SERVIÇOS DE LOCUÇÃO DE EVENTOS, EM DIVERSOS ESTILOS E FORMATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE EVENTOS, FESTIVIDADES, COMEMORAÇÕES CÍVICAS, CULTURAIS, RELIGIOSAS, TURÍSTICAS E INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS, APOIADOS OU REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG, DE FORMA NÃO EXCLUSIVA, CONFORME DEMANDA ADMINISTRATIVA, INTERESSE PÚBLICO, DISPONIBILIDADE DOS CREDENCIADOS E OBSERVÂNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:**



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

1.2. Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

1.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.5 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.6 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

1.7 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações, comunicações e intimações referentes ao presente procedimento de credenciamento, inclusive aquelas destinadas à abertura de prazos para apresentação de impugnações, recursos administrativos e demais atos processuais, serão realizadas por meio do Diário Oficial do Município, bem como mediante afixação no quadro de avisos oficial localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Pequi/MG, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

2.2. Considerar-se-ão válidas, para todos os efeitos legais, as publicações e intimações efetuadas nos meios oficiais indicados neste edital, iniciando-se os prazos a partir da data da respectiva publicação.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

3 – DO OBJETO E DA FINALIDADE

3.1. Constitui objeto desta licitação o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A SELEÇÃO DE BANDAS, DUPLAS, ARTISTAS SOLO E/OU GRUPOS MÚSICAIS REGIONAIS E LOCAIS, DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, BEM COMO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE LOCUÇÃO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E TÉCNICOS, COMPREENDENDO APRESENTAÇÕES MÚSICAIS AO VIVO E SERVIÇOS DE LOCUÇÃO DE EVENTOS, EM DIVERSOS ESTILOS E FORMATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE EVENTOS, FESTIVIDADES, COMEMORAÇÕES CÍVICAS, CULTURAIS, RELIGIOSAS, TURÍSTICAS E INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS, APOIADOS OU REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados gratuitamente, junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Pequi/MG, localizado na Praça Santo Antônio, nº 190, Centro, Pequi/MG, CEP 35.667-000, durante o horário normal de expediente, bem como por meio eletrônico, quando disponibilizado no sítio oficial do Município.

3.3. O presente credenciamento tem por finalidade atender às demandas do Município de Pequi/MG, de forma não exclusiva, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais, observadas as especialidades, condições e limites estabelecidos neste edital e em seus anexos, conforme interesse público e disponibilidade orçamentária.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município para o exercício de 2026, devendo ser previstas dotações de mesma natureza e categoria econômica nos exercícios subsequentes, caso haja necessidade de prorrogação da vigência contratual, nos termos da legislação aplicável.

4.2. A indicação específica da dotação orçamentária, bem como do respectivo empenho, será realizada por ocasião da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

5 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechada e com a seguinte descrição:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO

NOME DA LICITANTE

EMAIL DA LICITANTE

TELEFONE DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (Noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, e que não estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo integralmente às condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e aceitando as normas e procedimentos definidos pelo Município.

6.1.1. Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

-
- I – estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - II – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - III – estejam suspensas no âmbito do Município de Pequi/MG, quando aplicável.

6.1.2. É de responsabilidade exclusiva e integral das pessoas jurídicas credenciadas a utilização de pessoal necessário à execução do objeto da contratação, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, decorrentes de vínculo empregatício ou contratual, não podendo tais ônus, em nenhuma hipótese, ser transferidos ao Município.

6.1.3. É vedada a participação de pessoa jurídica que possua, entre seus sócios, dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, bem como entre eventuais subcontratados, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração direta ou indireta do Município de Pequi/MG, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas em lei.

6.1.4. A participação no presente credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste edital, bem como a sujeição às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

6.2 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações consolidadas ou, alternativamente, acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de sociedades empresárias ou simples; no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada, ainda, a documentação de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando aplicável;
- d) No caso de **Microempreendedor Individual – MEI**, o contrato social ou estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PESSOA JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, em situação ativa, compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como prova de regularidade perante o **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;
- d) Certidão de regularidade perante a **Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da pessoa jurídica;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 642-A da CLT.

III – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PESSOA JURÍDICA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, **90 (noventa) dias** da data de apresentação da documentação;
 - a.1) Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, a licitante deverá comprovar, sob pena de inabilitação, que o plano de recuperação foi **homologado judicialmente** e que **autoriza expressamente a participação da empresa em contratações com o Poder Público**, nos termos da legislação vigente.

V – DAS DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

- a) **Termo de Credenciamento** devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante em anexo;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

b) **Comprovação de atuação artística compatível com o objeto do credenciamento**, por meio de documentação idônea;

b.1) A comprovação referida na alínea “b” poderá ser realizada, dentre outros meios, por:

- folders, panfletos ou cartazes de participações em eventos culturais, festividades locais ou regionais;
- registros de apresentações públicas;
- comprovação de execução de shows ou eventos anteriores;
- dados de divulgação e engajamento em mídias sociais e plataformas digitais;
- outras evidências objetivas que demonstrem a atuação artística compatível com o objeto do credenciamento.

6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

6.3.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos exigidos deverão estar **em nome da pessoa jurídica interessada**, preferencialmente com indicação do respectivo **CNPJ e endereço**, observando-se que:

- a) quando a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) quando a licitante for **filial**, os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) quando a licitante for matriz e a execução do contrato ocorrer por filial, deverão ser apresentados documentos de ambas, matriz e filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial os documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

6.4. DA INABILITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FISCAL

6.4.1. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou que os apresentar em desacordo com este Edital.

6.4.2. Às **Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado o direito à **regularização da documentação fiscal**, caso apresentada com restrições, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação formal da pendência, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7. DO PROCEDIMENTO



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.4. Para a execução dos serviços será elaborada lista de ordem cronológica de credenciamento, destinada à aplicação do critério de rodízio entre os credenciados, a qual deverá ser rigorosamente observada quando da convocação para a prestação dos serviços.

7.4.1. A lista será organizada conforme a ordem de deferimento do credenciamento, incluindo todos os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital.

7.4.2. A convocação dos credenciados observará o revezamento equitativo, assegurando-se que todos tenham oportunidade de prestação dos serviços em condições proporcionais, respeitada a natureza, o porte do evento, a categoria do serviço e a disponibilidade do credenciado.

7.4.3. O controle da ordem de convocação, do rodízio e da execução dos serviços será realizado pelo Setor Demandante, mediante registros formais nos autos do processo administrativo, garantindo a rastreabilidade e a transparência das contratações.

7.5. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

7.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem de deferimento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Compete ao CREDENCIADO executar os serviços em estrita conformidade com as disposições constantes do Termo de Referência, deste Edital e do instrumento de contratação, obrigando-se, especialmente, a:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- I. Prestar os serviços conforme solicitado pela Administração, observadas as condições, prazos, local e demais especificações estabelecidas;
- II. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável;
- IV. Comunicar formalmente ao contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a execução, eventual impossibilidade de cumprimento, apresentando a devida justificativa e comprovação;
- V. Atender prontamente às determinações regulares do fiscal ou gestor do contrato, bem como da autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- VII. Responder por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, decorrente da execução contratual, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo contratante;
- VIII. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- IX. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais, não transferindo ao contratante qualquer ônus decorrente de sua inadimplência;
- X. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução dos serviços;
- XI. Paralisar imediatamente qualquer atividade que, por determinação do contratante, não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ofereça risco à segurança de pessoas ou bens;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

XII. Cumprir, quando aplicável, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XIII. Comprovar o atendimento às reservas legais referidas no item anterior, no prazo fixado pela fiscalização, indicando os empregados que ocupam as respectivas vagas, quando exigível;

XIV. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato;

XV. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, excetuadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

XVI. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, bem como a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto;

XVII. Executar os serviços com observância às normas técnicas pertinentes, mantendo o local de execução em adequadas condições de segurança, higiene e organização;

XVIII. Submeter previamente à aprovação do contratante qualquer alteração nos métodos de execução que divergir das especificações previstas no Termo de Referência ou instrumento equivalente;

XIX. Não empregar mão de obra de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

XX. Comparecer e participar do espetáculo público cultural apoiado pela CONTRATANTE, no dia, horário e local por ela definidos, fazendo-se acompanhar dos respectivos artistas, para a realização de apresentação com duração aproximada de 02 (duas) horas, após o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no Termo de Referência.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

9.2. A Tesouraria efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços fixados no Edital de Credenciamento poderão ser:

I. Reajustados após o decurso de 12 (doze) meses contados da publicação do Edital de Credenciamento, e, posteriormente, a cada período mínimo de 12 (doze) meses contado da última atualização, observado o índice oficial ou critério definido no Termo de Referência, quando aplicável;

II. Revisados, a qualquer tempo, para mais ou para menos, em razão de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação da secretaria demandante ou por requerimento devidamente fundamentado dos interessados ou credenciados.

10.2. Constatada a redução dos preços praticados no mercado, a secretaria demandante poderá promover a adequação para menor dos valores constantes da tabela de preços do credenciamento, mediante justificativa técnica, devendo as CREDENCIADAS ser previamente comunicadas, facultando-se a estas a opção de manter-se ou não no credenciamento, sem aplicação de penalidades.

10.3. Os novos valores decorrentes de reajuste ou revisão serão aplicáveis:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

I. Aos credenciamentos vigentes; e

II. Aos credenciamentos que vierem a ser formalizados após a efetiva alteração da tabela de preços de referência,

observada, em todos os casos, a data de início dos efeitos da alteração, bem como a prévia comunicação às CREDENCIADAS, especialmente quando se tratar de redução de valores.

11. TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Com os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital será celebrado Termo de Credenciamento, instrumento jurídico que formaliza as condições para a futura e eventual contratação, não gerando direito subjetivo à contratação, a qual dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e da observância dos critérios de convocação previstos neste Edital.

11.2. O Termo de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que:

I – haja interesse público devidamente justificado;

II – permaneçam válidas as condições de habilitação do credenciado;

III – sejam mantidas a vantajosidade e a compatibilidade com os preços de mercado; e

IV – sejam observados os limites, requisitos e demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A prorrogação do Termo de Credenciamento não implicará direito adquirido à manutenção do credenciamento, podendo a Administração, a qualquer tempo, rever, ajustar ou extinguir o credenciamento, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas.

11.4. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido ou extinto, a qualquer tempo:

I – por iniciativa da Administração, mediante justificativa formal, em razão de interesse público, conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Credenciamento ou no instrumento de contratação;

II – por solicitação do credenciado, mediante comunicação formal e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as contratações já assumidas;

III – em razão da aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

11.5. A extinção ou rescisão do Termo de Credenciamento não ensejará direito a indenização, ressalvados os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados até a data da extinção.

11.6. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de suspensão ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.7. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso temporariamente, por decisão motivada da Administração, sempre que houver necessidade de revisão das condições do credenciamento, adequação orçamentária ou reorganização da demanda.

11.8. A assinatura do Termo de Credenciamento implica plena ciência e aceitação, pelo credenciado, de todas as cláusulas e condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12-DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DOS INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO

12.1. O presente procedimento resultará exclusivamente na formalização de Termo de Credenciamento, cuja minuta integra este Edital como Anexo, destinado a estabelecer as condições gerais, direitos, deveres e responsabilidades das partes, não caracterizando contrato administrativo, nem gerando obrigação de contratação ou expectativa de direito à prestação de serviços.

12.2. A eventual execução dos serviços pelos credenciados ocorrerá mediante demanda da Administração, formalizada por Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, os quais regerão, de forma específica, cada prestação realizada, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

12.3. O Termo de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, desde que atendidos os requisitos legais, mantidas as condições originalmente pactuadas e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A assinatura do Termo de Credenciamento não implica vínculo contratual permanente, exclusividade, obrigação de demanda mínima, relação trabalhista ou qualquer outro vínculo jurídico além daqueles expressamente previstos no Edital e nos instrumentos de execução eventualmente emitidos.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

13- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os serviços serão prestados em diversas localidades do Município de Pequi/MG, tanto na zona urbana quanto na zona rural, conforme definição, programação e solicitação da Secretaria Municipal demandante, observadas as características do evento, a natureza do serviço, o interesse público e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO INADIMPLEMENTO

14.1. O credenciado que, sem motivo devidamente justificado, deixar de atender à convocação para prestação dos serviços, recusar-se injustificadamente a executar a Ordem de Serviço ou descumprir as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou nos instrumentos de execução, ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I – a recusa injustificada em prestar os serviços quando regularmente convocado;
- II – a execução parcial, inadequada ou em desacordo com as condições estabelecidas;
- III – o atraso injustificado na execução dos serviços;
- IV – o descumprimento de obrigações assumidas no Termo de Credenciamento ou nos instrumentos de execução;
- V – a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização formal da Administração;
- VI – a prática de atos que comprometam a qualidade, a segurança ou a regularidade da prestação dos serviços.

14.3. Pelas infrações administrativas apuradas, poderão ser aplicadas ao credenciado, de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade;

II – Multa, na forma abaixo:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10 (dez) dias, calculada sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias ou de inexecução parcial;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ordem de Serviço, nos casos de inexecução total, descumprimento relevante das condições pactuadas ou comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando caracterizada infração grave, nos termos da legislação vigente;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e interesse público, levando-se em consideração a natureza da infração, os danos causados à Administração e a reincidência do credenciado.

14.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Município de Pequi/MG, por meio de guia própria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da penalidade, podendo ser descontado dos pagamentos devidos, quando houver, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais cabíveis.

14.6. A aplicação de sanção administrativa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, nem impede a adoção de outras providências previstas em lei.

15 - DOS PREÇOS PRATICADOS

15.1. Os valores constantes dos anexos foram definidos com base em pesquisa de preços realizada junto a prestadores de serviços atuantes na região, considerando contratações similares, práticas de mercado e o porte dos eventos realizados pelo Município.

Os preços de referência fixados neste Credenciamento foram compatibilizados com a capacidade financeira do Município de Pequi/MG, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade, planejamento e interesse público, de modo a assegurar a viabilidade das futuras contratações, sem prejuízo da adequada remuneração dos serviços a serem prestados.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

16. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

16.1. As impugnações ao presente Edital de Credenciamento poderão ser apresentadas por qualquer interessado, devendo ser dirigidas ao Setor de Licitações, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento, nos termos da legislação vigente.

16.2. Aos interessados e credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso administrativo, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, contra atos praticados no âmbito do processo de credenciamento.

16.3. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à ciência ou intimação do ato recorrido, mediante petição devidamente fundamentada, dirigida ao Agente de Contratação.

16.4. A interposição de recurso não terá efeito suspensivo automático, salvo quando expressamente concedido pela autoridade competente, mediante decisão motivada.

17. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018”

17.1. É vedado às partes utilizar quaisquer dados pessoais ou dados pessoais sensíveis compartilhados em razão do credenciamento ou da execução das Ordens de Serviço para finalidade diversa daquela estritamente necessária ao cumprimento do objeto deste Edital, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

17.2. As partes comprometem-se a manter o sigilo, a confidencialidade e a segurança de todas as informações e dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência do credenciamento ou da execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o compartilhamento com terceiros, salvo por obrigação legal ou para viabilizar a execução regular das atividades previstas neste Edital.

17.3. O descumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados sujeitará a parte infratora às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e judicial por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares dos dados.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

17.4. Para fins de gestão do credenciamento e execução das Ordens de Serviço, a Administração Pública poderá ter acesso a dados pessoais dos representantes legais dos credenciados, tais como nome, CPF, RG, endereço eletrônico, endereço físico e documentos de identificação, limitando-se o tratamento desses dados ao estritamente necessário para atendimento do interesse público e das obrigações legais.

17.5. O credenciado declara estar ciente da existência e aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência deste credenciamento, prevenindo acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

17.6. O credenciado deverá comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, adotando, de imediato, as providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

18. DO CUMPRIMENTO A LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013).

18.1. O credenciado declara que conhece, compreende e se submete aos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a abster-se de qualquer prática que constitua violação às disposições nela previstas.

18.2. O credenciado, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, representantes ou quaisquer pessoas que atuem em seu nome, obriga-se a conduzir suas atividades e relações com a Administração Pública de forma ética, íntegra e em estrita conformidade com a legislação aplicável, tanto durante o procedimento de credenciamento quanto durante a execução das Ordens de Serviço dele decorrentes.

18.3. É expressamente vedado ao credenciado prometer, oferecer, pagar, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, inclusive pagamento, doação, benefício ou coisa de valor, a agente público ou a terceiros relacionados, com a finalidade de influenciar atos, decisões administrativas, obter favorecimento indevido ou direcionar contratações, em afronta à Lei Anticorrupção e demais normas legais.

18.4. O descumprimento das disposições previstas neste capítulo sujeitará o credenciado às sanções administrativas cabíveis, incluindo, conforme a gravidade da infração, aplicação de penalidades, impedimento de contratar com a Administração Pública e descredenciamento, sem prejuízo da responsabilização civil e judicial, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei nº 14.133/2021.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos legais, os Anexos I, II, III, IV, V e VI, que o acompanham e complementam.

19.2. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Credenciamento que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou orientações adicionais relativas a este Credenciamento poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do Município de Pequi/MG, por meio do telefone (37) 3278-1247, em dias úteis e no horário de expediente.

Pequi, 15 de janeiro de 2026.

Hodarlan Gabriel Araújo Gonçalves
Agente de Contratação



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO(S) SOLICITANTE(S):

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer em Pequi/MG.

2. DO OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas para a seleção de bandas, duplas, artistas solo e/ou grupos musicais regionais e locais, de pequeno e médio porte, bem como de profissionais e empresas especializadas em serviços de locução, visando à prestação de serviços artísticos e técnicos, compreendendo apresentações musicais ao vivo e serviços de locução de eventos, em diversos estilos e formatos, destinados ao atendimento das demandas de eventos, festividades, comemorações cívicas, culturais, religiosas, turísticas e institucionais promovidos, apoiados ou realizados pela Prefeitura Municipal de Pequi/MG, de forma não exclusiva, conforme demanda administrativa, interesse público, disponibilidade dos credenciados e observância da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins de organização do credenciamento, enquadramento objetivo das contratações e observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e julgamento objetivo, os serviços artísticos ficam classificados conforme o porte da apresentação, a estrutura técnica envolvida e o grau de reconhecimento e consagração local ou regional do artista ou grupo musical.

3.1. Categoria I – Show Artístico Musical “Acústico” (Reconhecimento Local) Considera-se Show Artístico Musical na categoria “Acústico” a apresentação musical ao vivo realizada por artista solo, dupla ou pequeno grupo, preferencialmente com atuação e reconhecimento no âmbito local ou municipal, caracterizada por:

- Formação reduzida;
- Utilização predominante de instrumentos acústicos ou eletroacústicos;
- Estrutura técnica simplificada, compatível com apresentações de pequeno e médio porte, vedada a exigência de grandes aparatos de palco, iluminação cênica complexa ou efeitos especiais;
- Adequação a eventos de pequeno e médio porte, tais como eventos comunitários, culturais, institucionais, educacionais ou comemorativos;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- Duração média da apresentação entre 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) minutos; • Repertório compatível com o perfil do evento e com as diretrizes culturais do Município.
- **Disponibilização, pelo próprio artista, de estrutura mínima necessária à realização da apresentação, compreendendo, no mínimo: sistema básico de sonorização compatível com o porte do evento, microfones suficientes para a formação artística, cabos, pedestais, retorno de palco, assim como qualquer outro equipamento necessário para a realização do show;**

3.2. Categoria II – Show Artístico Musical “Banda” (Reconhecimento Local ou Regional)

Considera-se Show Artístico Musical na categoria “Banda” a apresentação musical ao vivo realizada por banda, dupla ou artista solo, com atuação comprovada e reconhecimento no âmbito local ou regional, caracterizada por:

- Formação artística variável, com ou sem múltiplos integrantes;
- Utilização de instrumentos elétricos, eletrônicos e acústicos;
- Necessidade de estrutura técnica de sonorização e iluminação compatível com eventos de médio porte;
- Adequação a eventos com maior expectativa de público, tais como festas populares, festividades tradicionais, eventos culturais e turísticos;
- Duração média da apresentação entre 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) minutos;
- Repertório definido conforme o estilo musical e a identidade artística do grupo ou artista credenciado.

3.3. Categoria III – Serviços de Sonorização e Iluminação Consideram-se Serviços de Sonorização e Iluminação aqueles de natureza técnica, consistentes no fornecimento, montagem, operação, acompanhamento técnico e desmontagem de equipamentos de som e iluminação necessários à realização dos eventos musicais, observadas as normas técnicas aplicáveis, os padrões de segurança, a compatibilidade com o porte do evento e as exigências específicas de cada apresentação artística.

3.4. Categoria IV – Serviço de Locução de Eventos Considera-se Serviço de Locução de Eventos a prestação de serviço técnico-artístico consistente na atuação de profissional locutor(a), responsável pela condução, apresentação, anúncio, mediação, cerimonial e apoio comunicacional durante eventos promovidos, apoiados ou realizados pela Prefeitura Municipal de Pequi/MG, caracterizada por:

- Atuação presencial durante a realização do evento;
- Condução do evento conforme roteiro previamente definido ou orientações da Secretaria requisitante;
- Realização de chamadas institucionais, anúncios oficiais, apresentações de autoridades, artistas, atrações e avisos ao público;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

- Linguagem adequada ao perfil do evento (cultural, institucional, cívico, turístico ou festivo);
- Boa dicção, clareza, postura profissional e capacidade de interação com o público;
- Duração compatível com a programação do evento, limitada ao período efetivo de realização;
- Utilização de microfone e sistema de sonorização disponibilizados pela organização do evento ou pelo prestador, quando aplicável.

4. DA TABELA DE ITENS E SERVIÇOS

ITEM	QTDE ESTIMADA	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	100	Show Acústico	Prestação de serviço de apresentação musical ao vivo na categoria “Acústico”, conforme item 3.1, incluindo execução artística, repertório compatível com o evento, passagem de som e apresentação com duração mínima de 60 minutos.	Serviço	R\$1.250,00	R\$125.000,00
0002	100	Show Banda	Prestação de serviço de apresentação musical ao vivo na categoria “Banda”, conforme item 3.2, incluindo execução artística completa, repertório definido conforme estilo musical e apresentação com duração mínima de 60 minutos.	Serviço	R\$3.000,00	R\$300.000,00
0003	100	Sonorização e Iluminação	Prestação de serviços técnicos de som e iluminação, incluindo no mínimo: 06 caixas	Serviço	R\$1.500,00	R\$150.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

			de alta com falante de 15" e driver de titânio; 01 subgrave de 18" por caixa de alta; 01 mixer digital mínimo 16x8; 05 microfones auriculares; 02 microfones sem fio; 04 microfones com fio padrão SM58 ou equivalente; 12 refletores PAR LED; 01 máquina de fumaça mínima 3000W; 01 ventilador turbo; 01 mesa de iluminação; montagem, operação e desmontagem.			
0004	100	Locução de Eventos	Prestação de serviço de locução profissional para eventos institucionais, culturais, cívicos, turísticos e festivos, incluindo condução do evento, anúncios, chamadas oficiais, apresentação de atrações e apoio comunicacional, conforme item 3.4.	Serviço	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00

5. DO TIPO DE SOLICITAÇÃO:

- ☐ Material de Consumo
☐ Material Permanente
☒ Serviço Prestado
☐ _____

6 – DA CARACTERIZAÇÃO NATUREZA COMUM DOS PRODUTOS



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

Os serviços são considerados comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, não se caracterizando como serviços de luxo.

7 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8. DA JUSTIFICATIVA

A adoção do procedimento de credenciamento para a contratação de serviços artísticos musicais justifica-se pela natureza contínua, variável e imprevisível das demandas decorrentes dos eventos promovidos, apoiados ou realizados pela Prefeitura Municipal de Pequi/MG, os quais exigem diversidade de estilos musicais, adequação ao perfil de cada evento e flexibilidade na escolha das atrações, de acordo com o interesse público e a conveniência administrativa.

O credenciamento mostra-se como a solução mais adequada e eficiente, uma vez que possibilita a seleção contínua e isonômica de artistas, bandas e prestadores de serviços técnicos previamente habilitados, evitando contratações pontuais, repetitivas e fragmentadas, bem como reduzindo riscos administrativos e jurídicos. O modelo permite, ainda, maior planejamento, padronização de critérios objetivos de seleção, agilidade na formalização das contratações e melhor controle dos custos públicos, em conformidade com as boas práticas de gestão.

Ademais, a utilização do credenciamento contribui diretamente para a valorização da cultura local e regional, o fortalecimento da economia criativa, o incentivo à participação de artistas de pequeno e médio porte e a democratização do acesso aos recursos públicos, ampliando a oferta de atividades culturais diversificadas à população. Tal modelo encontra pleno amparo nos princípios que regem a Administração Pública legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, planejamento e supremacia do interesse público, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021..

09. DO PRAZO/LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses. Os serviços serão prestados no Município de Pequi/MG, em locais definidos previamente pela Secretaria requisitante.

10 – DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço/produto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente aprovada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS. o pagamento ocorrerá através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, bem como o número da ordem de compra.

10.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços/produtos prestados pela fiscalização do município de Pequi e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.3 - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome o município de Pequi, CNPJ nº **18.313.874/0001-64**, o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

10.4 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do município de Pequi a, que somente atestará a entrega do serviço/produto e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

10.5 - Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a entrega, deverá estar detalhado os dados do processo licitatório da seguinte forma: referente à(s) NAF(s) nº _____, processo licitatório nº _____,

10.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Pequi, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

11 – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

11.1 - Os preços após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice.

11.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.2.3. A planilha de custos deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

12 – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no procedimento de credenciamento, o interessado deverá comprovar o atendimento integral aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos abaixo elencados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) No caso de sociedades por ações, documentação de eleição de seus administradores;
- d) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas apenas as alterações posteriores ainda não consolidadas;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o contrato social ou estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

12.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a tributos federais, Dívida Ativa da União e INSS, mediante certidão conjunta expedida pela RFB e PGFN;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.3 – DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias;
- b) No caso de recuperação judicial, apresentação de comprovação de que o plano homologado autoriza expressamente a participação da empresa em contratações públicas.

12.4 – DA COMPROVAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

- a) Comprovação da condição de ME ou EPP, mediante certidão expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E ARTÍSTICA

12.5.1. Comprovação de aptidão técnica, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, incluindo apresentações artísticas musicais e/ou serviços de locução de eventos, conforme a categoria pretendida.

12.5.2. Comprovação de reconhecimento e consagração **local e/ou regional** do artista, banda ou grupo musical, compatível com a categoria pretendida, mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- a) Portfólio artístico contendo histórico de atuação, principais apresentações realizadas, material de divulgação, releases, clipping de mídia ou registros audiovisuais;
- b) Comprovação de participação em eventos públicos ou privados de relevância local ou regional;
- c) Declarações, atestados ou cartas de recomendação emitidas por entes públicos ou privados;
- d) Evidências de presença artística consistente em plataformas digitais ou redes sociais.

12.5.3. Comprovação de recebimento de **cachê compatível com a categoria pretendida**, mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

- a) Contratos de apresentações artísticas anteriores;
- b) Notas fiscais emitidas ou recibos de pagamento de cachê;
- c) Ordens de pagamento, empenhos ou documentos equivalentes emitidos por entes públicos ou privados.

12.5.4. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade e adequação das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES:

14.1 - Obrigações da Contratada:

- a) Para a realização dos serviços a serem contratados, a CONTRATADA deverá apresentar profissional (is) especializado (s), que deverão atender à Câmara sempre de forma célere, cordial e competente.
- b) A contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários para realização dos serviços, inclusive realizar ligações telefônicas, utilizar sistemas informatizados de correspondência eletrônica, e demais recursos necessários para a execução do objeto.
- c) A contratada será responsável pelo transporte, alimentação e demais despesas, de seus empregados, que possam advir da presente contratação.
- d) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no momento da contratação, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com a proposta apresentada, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Câmara ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- f) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, bem como relatar quaisquer fatos ou irregularidades observadas, que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da contratação.
- g) Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.
- h) Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto da contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução da contratação.
- i) Regularizar de forma imediata, quando notificada, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na contratação, as eventuais falhas na execução dos serviços.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas.
- k) Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados.
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município e a terceiros, durante a execução de suas obrigações, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

14.2 - Obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas.
- b) Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- c) Pagar os valores devidos à Contratada no prazo e nas condições contratuais.
- d) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- e) Fiscalizar a execução das obrigações contratuais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- f) Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato.
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato do(s) contrato(s), bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- h) Notificar à Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

15 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa do subitem 1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 1.1 a 1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.6 e 1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 1.8 a 1.12 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

15.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas desta contratação correrão por conta dos recursos financeiros:

As dotações serão indicadas oportunamente na respectiva Ordem de Serviço, conforme disponibilidade orçamentária.

16.2. As despesas para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual, mediante apostilamento.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

17. DA ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado da contratação é de **R\$ 625.000,00** (seiscentos e vinte e cinco mil reais).

18. DA GARANTIA

Não será exigida garantia contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- I. Para esta contratação considera-se licitante pessoa jurídica.
- II. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas nesta contratação, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas reunidas em “consórcio”.
- III. Quando da apresentação da proposta de preços o licitante deve indicar a descrição do serviço ofertado.

PEQUI-MG, 08 de janeiro de 2026

Leonardo Gonçalves Policarpo
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO III

Pelo presente instrumento, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, vem, por meio deste, **ADERIR FORMALMENTE** às regras, condições e exigências estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 007/2026**, vinculado ao **Processo Licitatório nº 016/2026 – Inexigibilidade nº 011/2026**, declarando, para todos os fins legais, que:

DECLARAÇÕES INICIAIS

- I – Tem pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições, normas, obrigações e responsabilidades constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- II – Compromete-se a cumprir fielmente as disposições do presente Termo de Credenciamento, bem como todas as condições previstas no Edital e seus anexos;
- III – Declara que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por eventuais inexactidões.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a seleção de bandas, duplas, artistas solo e/ou grupos musicais regionais e locais, de pequeno e médio porte, bem como de profissionais e empresas especializadas em serviços de locução, visando à prestação de serviços artísticos e técnicos, compreendendo apresentações musicais ao vivo e serviços de locução de eventos, em diversos estilos e formatos.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

Os serviços destinam-se ao atendimento das demandas de eventos, festividades, comemorações cívicas, culturais, religiosas, turísticas e institucionais, promovidos, apoiados ou realizados pela Prefeitura Municipal de Pequi/MG, de forma não exclusiva, conforme a demanda administrativa, o interesse público, a disponibilidade dos credenciados e em estrita observância aos princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins de organização do credenciamento, enquadramento objetivo das contratações e observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e julgamento objetivo, os serviços artísticos ficam classificados conforme o porte da apresentação, a estrutura técnica envolvida e o grau de reconhecimento e consagração local ou regional do artista ou grupo musical.

2.1. Categoria I – Show Artístico Musical “Acústico” (Reconhecimento Local) Considera-se Show Artístico Musical na categoria “Acústico” a apresentação musical ao vivo realizada por artista solo, dupla ou pequeno grupo, preferencialmente com atuação e reconhecimento no âmbito local ou municipal, caracterizada por:

- Formação reduzida;
- Utilização predominante de instrumentos acústicos ou eletroacústicos;
- Estrutura técnica simplificada, compatível com apresentações de pequeno e médio porte, vedada a exigência de grandes aparatos de palco, iluminação cênica complexa ou efeitos especiais;
- Adequação a eventos de pequeno e médio porte, tais como eventos comunitários, culturais, institucionais, educacionais ou comemorativos;
- Duração média da apresentação entre 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) minutos;
- Repertório compatível com o perfil do evento e com as diretrizes culturais do Município.
- **Disponibilização, pelo próprio artista, de estrutura mínima necessária à realização da apresentação, compreendendo, no mínimo: sistema básico de sonorização compatível com o porte do evento, microfones suficientes para a formação artística, cabos, pedestais, retorno de palco, assim como qualquer outro equipamento necessário para a realização do show;**

2.2. Categoria II – Show Artístico Musical “Banda” (Reconhecimento Local ou Regional) Considera-se Show Artístico Musical na categoria “Banda” a apresentação musical ao vivo realizada por banda, dupla ou artista solo, com atuação comprovada e reconhecimento no âmbito local ou regional, caracterizada por:

- Formação artística variável, com ou sem múltiplos integrantes;
- Utilização de instrumentos elétricos, eletrônicos e acústicos;
- Necessidade de estrutura técnica de sonorização e iluminação compatível com eventos de médio porte;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- Adequação a eventos com maior expectativa de público, tais como festas populares, festividades tradicionais, eventos culturais e turísticos;
- Duração média da apresentação entre 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) minutos;
- Repertório definido conforme o estilo musical e a identidade artística do grupo ou artista credenciado.

2.3. Categoria III – Serviços de Sonorização e Iluminação Consideram-se Serviços de Sonorização e Iluminação aqueles de natureza técnica, consistentes no fornecimento, montagem, operação, acompanhamento técnico e desmontagem de equipamentos de som e iluminação necessários à realização dos eventos musicais, observadas as normas técnicas aplicáveis, os padrões de segurança, a compatibilidade com o porte do evento e as exigências específicas de cada apresentação artística.

2.4. Categoria IV – Serviço de Locução de Eventos Considera-se Serviço de Locução de Eventos a prestação de serviço técnico-artístico consistente na atuação de profissional locutor(a), responsável pela condução, apresentação, anúncio, mediação, cerimonial e apoio comunicacional durante eventos promovidos, apoiados ou realizados pela Prefeitura Municipal de Pequi/MG, caracterizada por:

- Atuação presencial durante a realização do evento;
- Condução do evento conforme roteiro previamente definido ou orientações da Secretaria requisitante;
- Realização de chamadas institucionais, anúncios oficiais, apresentações de autoridades, artistas, atrações e avisos ao público;
- Linguagem adequada ao perfil do evento (cultural, institucional, cívico, turístico ou festivo);
- Boa dicção, clareza, postura profissional e capacidade de interação com o público;
- Duração compatível com a programação do evento, limitada ao período efetivo de realização;
- Utilização de microfone e sistema de sonorização disponibilizados pela organização do evento ou pelo prestador, quando aplicável.

ITEM	QTDE ESTIMADA	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	100	Show Acústico	Prestação de serviço de apresentação musical ao vivo na categoria "Acústico", conforme item 2.1 do Termo de	Serviço	R\$ 1.250,00	R\$ 125.000,00



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ITEM	QTDE ESTIMADA	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			Referência, incluindo execução artística, repertório compatível com o evento, passagem de som e apresentação com duração mínima de 60 (sessenta) minutos.			
0002	100	Show Banda	Prestação de serviço de apresentação musical ao vivo na categoria "Banda", conforme item 2.2, incluindo execução artística completa, repertório definido conforme estilo musical e apresentação com duração mínima de 60 (sessenta) minutos.	Serviço	R\$ 3.000,00	R\$ 300.000,00
0003	100	Sonorização e Iluminação	Prestação de serviços técnicos de som e iluminação, incluindo, no mínimo, os equipamentos descritos no Termo de Referência, bem como montagem, operação e desmontagem.	Serviço	R\$ 1.500,00	R\$ 150.000,00



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ITEM	QTDE ESTIMADA	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0004	100	Locução de Eventos	Prestação de serviço de locução profissional para eventos institucionais, culturais, cívicos, turísticos e festivos, incluindo condução do evento, anúncios oficiais, apresentação de atrações e apoio comunicacional.	Serviço	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1. São obrigações do CREDENCIADO:

I – Executar os serviços conforme solicitado pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste instrumento;

II – Cumprir integralmente todas as obrigações técnicas, operacionais e legais assumidas, arcando com todos os custos e riscos decorrentes da execução do objeto;

III – Responsabilizar-se por vícios, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV – Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impeça a execução do serviço na data prevista, devidamente comprovado;

V – Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

VI – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

VII – Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Município;

VIII – Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IX – Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais;

X – Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução dos serviços;

XI – Acatar determinação da Administração para paralisação de serviços executados em desacordo com as normas técnicas ou de segurança;

XII – Comprovar, quando aplicável, o cumprimento da reserva legal de vagas prevista no art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XIII – Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do credenciamento;

XIV – Assumir integral responsabilidade por eventual erro no dimensionamento de sua proposta, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

XV – Observar todas as normas de segurança, higiene, disciplina e legislação vigente;

XVI – Não empregar mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação;

XVII – Comparecer ao evento na data, horário e local previamente estabelecidos, garantindo a execução integral do serviço contratado.

2.2. O CREDENCIADO compromete-se a manter-se regular e apto durante toda a execução dos serviços.

2.3. O Município poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização dos documentos de habilitação.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os valores de remuneração obedecerão aos preços constantes do Anexo I do Edital.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a comprovação da prestação dos serviços e apresentação da documentação fiscal regular.

3.3. Havendo irregularidade na documentação fiscal, o prazo será suspenso até a devida regularização.

3.4. O Município poderá reter pagamentos enquanto pendentes correções, multas ou sanções aplicadas.

3.5. O pagamento não exime o CREDENCIADO das responsabilidades pela qualidade dos serviços prestados.

3.6. Em caso de atraso injustificado por parte da Administração, incidirão juros de mora conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1. Os preços poderão ser atualizados anualmente ou revisados a qualquer tempo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Constatada redução de preços de mercado, a Administração poderá promover a adequação dos valores, facultada às credenciadas a permanência ou não no credenciamento.

4.3. Os novos valores aplicar-se-ão aos credenciamentos vigentes, mediante prévia comunicação.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará o CREDENCIADO às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.2. As sanções poderão incluir advertência, multa, suspensão temporária de contratar e declaração de inidoneidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativamente.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

Declaramos, por fim, que **concordamos integralmente com todas as condições do Edital e deste Termo de Credenciamento.**

Pequi/MG, ____ de _____ de 2026.

Carimbo e assinatura da empresa



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto que comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013).

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto de que se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **<inserir razão social da empresa, e/ou pessoa física>**, com sede **<inserir endereço completo>**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº _____ e/ou CPF sob o nº _____, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) _____ portador (a) da cédula de identidade nº RG _____ e CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Pequi, no CREDENCIAMENTO nº. 007/2026 está autorizado a requerer vistas de documento se propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com